



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO Nº 07/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento dos Conselhos de Campus desta Universidade, anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 1995.

Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CAMPUS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

SEÇÃO I

ARTIGO 1º - O Conselho de Campus é órgão deliberativo setorial da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e tem por finalidade deliberar em matéria administrativa de política do Campus.

ARTIGO 2º - O Conselho do Campus compõe-se:

- I - Dos Diretores de Departamentos do Campus;
- II - Dos Coordenadores de Colegiados do Campus;
- III - Prefeito de Campus;
- IV - 1/5 (um quinto) de representantes do pessoal técnico administrativo, calculado sobre o total dos membros do Conselho;
- V - 1/5 (um quinto) de representantes do Corpo Discente, calculado sobre o valor total dos membros do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho de Campus será eleito por seus integrantes, dentre os indicados nos incisos I e II, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez (2)

ARTIGO 3º - Os representantes referidos nos incisos III e IV do Artigo 2º serão escolhidos e indicados pelas respectivas categorias, e terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada representante a que se refere este artigo terá um suplente.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de membro do Conselho de Campus é gratuito.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Will

ARTIGO 5º - Ao Conselho de Campus compete:



- I - Promover a articulação das atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados de Curso em cada Campus; (3)
- II - Deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros relativos as atividades conjuntas dos Departamentos do Campus; (4)
- III - Deliberar no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade em conformidade com a política geral do Campus;
- IV - Encaminhar para apreciação dos Conselhos competentes da Universidade questões de natureza administrativa e acadêmica do Campus; (5)
- V - Organizar as normas de funcionamento do Campus;
- VI - Apreciar e decidir sobre recomendações dos Departamentos e Colegiados de Curso sobre assuntos de interesse do Campus;
- VII - Fixar as bases para utilização do espaço físico do Campus;
- VIII - Opinar sobre aquisição, gravame, alienação, concessão e arrendamento de bens e imóveis do Campus;
- IX - Analisar e opinar sobre o plano anual de ensino e extensão da Universidade no que diz respeito a questões administrativas e financeiras, relacionadas com o Campus;
- X - Opinar sobre a proposta orçamentária da Universidade, de acordo com o orçamento do Campus;
- XI - Deliberar sobre matérias de natureza administrativa e financeira em consonância com a Prefeitura do Campus;
- XII - Sugerir modificações no presente regimento, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, para aprovação do Conselho Universitário (CONSU);
- XIII - Definir sobre matérias omissas nesse regimento;
- XIV - Acompanhar os trabalhos, os quais são da competência da Prefeitura do Campus, estabelecidos no Art. 52 e seus incisos, no Decreto 1.931 /88.

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho de Campus podem ser apreciadas em grau de recurso junto ao CONSEPE ou ao CONSU, a depender da natureza da matéria.

ARTIGO 7º - O Conselho de Campus poderá constituir comissão para estudo e parecer sobre assuntos específicos dentro das atribuições do Conselho, e que sendo submetidos a decisão do plenário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Wilk

ARTIGO 8º - O Conselho do Compus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.



- 1º - As reuniões do Conselho de Campus serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.
- 2º - O Conselho de Campus instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados casos de "quorum especial".

ARTIGO 9º - Na ausência do Presidente, o Conselho de Campus será presidido pelo Diretor do Departamento mais antigo na Instituição.

ARTIGO 10 - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 11 - Da convocação para reunião constará a pauta dos trabalhos.

ARTIGO 12 - Durante as reuniões será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação de "quorum"
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior
- c) comunicações dos membros do Conselho
- d) ordem do dia

ARTIGO 13 - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros presentes subscreverão na ata da reunião.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO E DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA

ARTIGO 14 - Os assuntos serão apreciados e votados pelo Conselho de Campus, na forma dos dispositivos seguintes:

- 1º - Recebido o processo ou documento a ser apreciado pelo Conselho, o Presidente designará um relator ou, se for o caso, construir-se-á uma comissão aprovada pelo Conselho que examinará o assunto e emitirá parecer conclusivo.
- 2º - Submetido ao plenário, o assunto será objeto de apreciação, e votação.

ARTIGO 15 - Na votação observar-se-á:



- a) O voto será aberto e obrigatório;
- b) Caso algum membro solicite votação esta deve ser processada;
- c) Qualquer membro do Conselho poderá pedir que seja consignado em ata expressamente o seu voto.

ARTIGO 16 - Antes de proferir o seu voto, qualquer membro do Conselho poderá pedir esclarecimentos complementares ao Presidente.

ARTIGO 17 - Exigirão o "quorum especial" de 2/3 (dois terços) as matérias indicadas nos incisos V e XIII do artigo 5º.

ARTIGO 18 - O presidente do Conselho, terá direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO 19 - As decisões do Conselho de Campus tomarão a forma de RESOLUÇÃO, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Presidente.

ARTIGO 20 - As resoluções serão registradas em livro próprio, pelo seu teor integral, extraindo-se cópias para divulgação.

SEÇÃO III

DA PRESENÇA

ARTIGO 21 - Os membros do Conselho de Campus registrarão suas presenças as reuniões em livro próprio, que será guardado na Secretaria do Conselho:

- 1º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, e a critério do Conselho, implicará na extinção automática do mandato do membro faltoso;
- 2º - Extinto o mandato, proceder-se-á à escolha do substituto, na forma deste regimento ou legislação correlata.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS

ARTIGO 22 - Ao Presidente do Conselho de Campus compete:

Will



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.87

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Assinar o expediente o órgão, inclusive os convites para reuniões;
- c) Solicitar aos diversos órgãos da Universidade informações e esclarecimentos para instituir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;
- d) Promover o registro de atas do Conselho, dando divulgação pública aquelas de interesse geral;
- e) Elaborar relatórios periódicos das atividades do Conselho;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais das resoluções do Conselho;
- g) Assinar as resoluções;
- h) Receber, analisar e distribuir os processos e documentos encaminhados ao Conselho de Campus;
- i) Propor alterações no presente regimento;
- j) Encaminhar a instância superior, os recursos interposto de suas decisões.

ARTIGO 23 - O Conselho de Campus disporá de funcionário designado pelo Reitor da UESB, com as atribuições de preparar o expediente interno e externo do Conselho, elaborar as atas e resoluções, expedir convites para reuniões, controlar o livro de presença dos membros do Conselho e exercer tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 24 - O livro de presença e de resoluções terão folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Campus.

ARTIGO 25 - As reuniões do Conselho de Campus serão realizadas em dependência da Universidade em cada Campus.

ARTIGO 26 - As reuniões do Conselho de Campus preterirão qualquer outras atividades universitárias excluindo-se reuniões dos Conselhos Superiores (CONSEPE, CONSUC e ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA), sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

ARTIGO 27 - A Prefeitura de Campus providenciará os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho de Campus.

ARTIGO 28 - O presente regimento entra em vigor a partir da implantação dos Conselhos de Campus.

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 1995.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO